

SECOHTUR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO,
CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

(CIRC.REF. COLETIVAS 2024)

CIRCULAR – REFEIÇÕES COLETIVAS

O SECOHTUR, celebrou Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio Grande do Sul, com vigência a partir de **01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025** e a data-base da categoria em **01º de março**, e que beneficiará **Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, (Alimentação Preparada, Cozinha Industrial)**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

1 - PISO NORMATIVO: Será assegurado, a partir de 1º de março de 2024, o salário normativo de R\$ 1.663,63 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais, observados os reajustes posteriormente estabelecidos na legislação estadual e ressalvados os salários espontaneamente praticados que, eventualmente, sejam mais favoráveis aos trabalhadores. Parágrafo único: Havendo necessidade, o pagamento das diferenças salariais resultantes do presente ajuste coletivo será pago na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2024.

2 - REPOSIÇÃO SALARIAL: Conceder, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de março de 2024, sobre os salários praticados em 01/03/2023, um reajuste de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), para salários de R\$ 0,01 até R\$ 3.096,00, e um reajuste fixo no valor de R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) para salários a partir de R\$ 3.096,01, observado, no pertinente às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

3- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

4- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA – ASSIDUIDADE : A partir de 01 de março de 2024, até o dia 25 de cada mês as empresas fornecerão cesta básica/vale alimentação no valor de R\$ 150,46 (cento e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), para os trabalhadores que tiverem comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 5 dias faltas) médicas ou odontológicas, e que não estiverem afastados pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem. *Parágrafo Primeiro:* Para os empregados que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, de forma não cumulativa, a cesta básica/vale alimentação deverá ser no valor de R\$ 214,94 (duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos); *Parágrafo Segundo:* O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados; *Parágrafo Terceiro:* O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o fornecimento de gêneros alimentícios; *Parágrafo Quarto:* Fica facultado à empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos); *Parágrafo Quinto:* A cesta básica que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

5- AUXÍLIO TRANSPORTE: GARANTIA DE TRANSPORTE APÓS A ZERO HORA E ATÉ AS 05HS: As empresas fornecerão transporte aos empregados do local de trabalho à residência, quando o horário de saída ocorrer das 00h às 05h, desde que não servido o local por transporte público regular em horário compatível.

6- AUXÍLIO CRECHE: ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

7- FOLGAS DOMINICAIS E FERIADOS: O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

8- LOCAL PARA REFEIÇÕES: Obrigam-se as empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche, sem dispensarem os empregados, a manter local apropriado e em condições de higiene.

9- PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS: Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Em favor do sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supra referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto, aprovado pela assembleia Geral Extraordinária, deverá ser repassado ao sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento. *Parágrafo Primeiro:* Os empregados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar

SECOHTUR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO,
CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante. *Parágrafo Segundo:* Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se o de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. *Parágrafo Terceiro:* Ultrapassado o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador. *Parágrafo Quarto:* Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

11- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA: Cada empresa representada pelo Sindicato Suscitado recolherá aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Categoria Econômica, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, dos meses de março de 2024 a fevereiro de 2025. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, e em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

12- CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL: As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, nas competências de março de 2024 a fevereiro de 2025, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em assembleia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. *Parágrafo único:* Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

13- VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de nulidade.

14- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador

O DOCUMENTO NA INTEGRA PODE SER VISUALIZADO NA PAGINA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM O NÚMERO DE REGISTRO: RS000766/2024

Santa Maria, 05 de abril de 2024.


REJANE CARARA CABRAL